

Secretaria da Saúde



PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000721, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do SINDESPI – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Piauí nos autos do Proc. 0013707-0/2008,

Considerando o art. 95, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/94, e suas alterações (Estatuto do Servidor),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para desempenho de mandato classista aos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
01	Bartolomeu de Fátima Sousa Gaspar	0018115-3	Hospital Getúlio Vargas
02	Maria Marlene Euflávio de Meneses	0020756-0	Maternidade Evangelina Rosa Dona
03	Edna Maria Alves Martins	0018675-9	Hospital Getúlio Vargas
04	Raimunda Alves da Silva	0020888-4	Hospital Infantil Lucídio Portela
05	Maria Trindade Ribeiro da Silva	021478-7	Hospital Areolino de Abreu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/09/07 e vigência até 17/07/10, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves

SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 2251

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância nº. SESAPI – 0021452-5/2007

Tratam os autos de processo sindicância investigativa, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 000302/2008, de 13 de junho de 2008, para apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora **RIVANIA VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, matrícula funcional nº 168123 – X, lotada no Hospital Estadual Maria de Lourdes Leal Nunes em Regeneração. Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância administrativa realizada no âmbito do Hospital Estadual Maria de Lourdes Leal Nunes em Regeneração. O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pelo envio dos autos a Procuradoria Geral do Estado para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em favor da servidora **RIVANIA VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA**, por inobservância de dever funcional, no sentido de administrar medicamentos em desacordo com receita médica, pelo exercício ilegal da medicina, por desvio de medicamentos e usurpação de função, incorrendo a sindicada nos seguintes tipos penais: Art.280, Art. 282 e Art. 328 do Código Penal, incorrendo também no art. 47 da Lei das Contravenções Penais, no Art. 15 da Lei nº 3.999/61, incorrendo também a conduta da servidora nos Art. 137 e 138 da LC n º 13/94. **DECIDO.** Acolho as conclusões exaradas pela douta Comissão Sindicante no sentido de remeter a Procuradoria Geral do Estado para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em favor da servidora **RIVANIA VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Teresina, 6 de agosto de 2008.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância nº. SESAPI – 0026092 – 1/2007

Tratam os autos de processo sindicância investigativa, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 000241/2007, de 13 de maio de 2008, para apurar desvio financeiro no valor de R\$ 3.570,00 (Três mil, quinhentos e setenta reais) conforme verificação contábil – financeira realizada pela Fiocruz. Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância administrativa realizada no âmbito da Farmácia Popular do Brasil – FPB – Piçarra, unidade 242. O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pelo envio dos

autos ao Ministério Público Estadual (Procuradoria de Justiça do Piauí) para que analise a possibilidade de oferecimento de denúncia contra o **Sr. JÚLIO CÉSAR CARNEIRO** pelo crime de peculato – furto, contra a Administração Pública. (Art. 155 c/c Art. 312 do CP). **DECIDO.** Acolho as conclusões exaradas pela douta Comissão Sindicante no sentido de enviar os autos ao Ministério Público Estadual (Procuradoria de Justiça do Piauí) para que analise a possibilidade de oferecimento de denúncia contra o **Sr. JÚLIO CÉSAR CARNEIRO** pelo crime de peculato – furto, contra a Administração Pública. (Art. 155 c/c Art. 312 do CP)

Teresina, 02 de dezembro de 2008.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE
OF. 2269

ERRATA

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância nº. SESAPI – 0002622-3/2008.

Tratam os autos de processo sindicância investigativa, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 000783, de 30 de novembro de 2007, para apurar os atos de falsificação de documentos públicos, timbres e assinaturas de autoridades estaduais e federais, com o fito de obter vantagens indevidas, praticados pelo prestador de serviços **RONALDO DE SOUSA LOPES**, matrícula nº. 115378-1, ocorridos no âmbito desta SESAPI. Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância investigativa realizada no âmbito desta SESAPI por Comissão Sindicante formada por membros desta casa. O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pela substituição e abertura de sindicância punitiva em face do desvio de conduta da Sra. MARIA DE LOURDES DIAS que por si configura desalinho à atividade administrativa desenvolvida por esta SESAPI, com fulcro no art. 164, § 4º, II, da LC nº 13/94, assim como pela abertura de sindicância punitiva em face da omissão de conduta da Sra. MARIA DA LUZ SOUSA (*mãe do sindicado*) que por si configura ato de infidelidade com esta instituição pública, com a finalidade de auferir vantagens para familiares, com fulcro no art. 164, § 4º, II, da LC nº 13/94; que seja remetido os presentes autos à Delegacia Geral de Polícia Civil, para a averiguação do crime de falso testemunho cometido pelo Sr. ARNALDO DE SOUSA LOPES, bem como aferir sua responsabilidade na participação dos crimes cometidos em conluio com seu irmão o Sr. RONALDO DE SOUSA LOPES e que sejam remetidas cópias ao Ministério Público Estadual para as providências judiciais cabíveis. A Comissão Sindicante constatou que o sindicato e sua família agiram de má-fé e que o mesmo foi peça chave para conseguir a transferência de sua mãe da Maternidade Dona Evangelina Rosa para vir prestar serviços no Protocolo da SESAPI. Restou comprovado que o sindicato auferiu vantagens pessoais consideráveis no que concerne à privilégios funcionais tais como: diárias, doações de livros, viagens e inscrições para participar de congressos e encontros profissionais de medicina. Ficou também inequívoca a participação do sindicato em utilizar prestígio que dizia ter com o Exmº. Sr. Governador do Estado no intuito de renovar o contrato de estágio de seu irmão ARNALDO DE SOUSA LOPES. Ficou nitidamente evidenciado nos autos que o sindicato foi o mentor de todos os ilícitos cometidos de natureza cível, penal e administrativa contra à Administração Pública no tocante a falsificação de documentos públicos, timbres e assinaturas de autoridades estaduais e federais, tudo para auferir vantagens indevidas e benefícios para si e sua família. Tais atos restaram inequívocos na medida em que as provas documentais e orais carreadas aos autos foram suficientes para sedimentar o entendimento de que houve graves ilícitos. **DECIDO.** Acolho em parte as conclusões exaradas pela douta Comissão Sindicante no sentido de encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências judiciais cabíveis na averiguação dos crimes cometidos pelos Srs. RONALDO DE SOUSA LOPES; ARNALDO DE SOUSA LOPES e Sra. MARIA DA LUZ SOUSA bem como instaurar sindicância punitiva contra a servidora a MARIA DA LUZ SOUSA.

Teresina, 05 de dezembro de 2008.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 2254